



CONTRATO DE FORNECIMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular, de um lado a MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.833/0001-56, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 3.158, bairro do Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.010-040, neste ato representada por sua sócia administradora, ao final assinada, doravante denominada simplesmente "FORNECEDORA", e, de outro lado, o HOSPITAL DO TRICENTENARIO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.583.920/0001-33, com sede na Rua Farias Neves sobrinho, nº 232, Olinda - PE, CEP 53.120-420, neste ato por seu representante legal, ao final assinado, doravante denominado simplesmente "ADQUIRENTE", têm entre si justo e avençado o presente *Contrato de Fornecimento e Outras Avenças*, que se regerá pelas cláusulas e condições postas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo o fornecimento, pela FORNECEDORA ao ADQUIRENTE, de forma regular e constante, de *Tiras Reagentes* para determinação de glicose no sangue, marca Roche, modelo *Accu-Chek Active*.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 2.1. A FORNECEDORA, por força deste contrato, obriga-se:
- fornecer ao ADQUIRENTE os itens solicitados, nas quantidades requisitadas;
- assegurar ao ADQUIRENTE o recebimento dos produtos requisitados no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis a partir da data do faturamento;
- assegurar ao ADQUIRENTE a qualidade dos itens requisitados, no que tange à sua apresentação, períodos de validade de uso, adequação as indicações de uso, de acordo com as normas sanitárias em vigor no país;
- garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas na *Cláusula Quinta* deste contrato;
- fornecer em COMODATO os monitores de glicemia Accu-Chek Active, de acordo com a necessidade do ADQUIRENTE, os quais deverão ser devolvidos após o término do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo o desgaste normal do aparelho; e
- prestar garantia permanente quanto a defeitos de fabricação nos monitores mencionados no subitem anterior, bem como oferecer manutenção técnica dos aparelhos, treinamento e reciclagem da equipe de enfermagem, em datas





previamente acordadas entre as partes, a fim de atualizar e relembrar informações técnicas sobre os produtos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE

- 3.1. O ADQUIRENTE, por força deste contrato, compromete-se a:
- comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, eventuais incorreções dos produtos fornecidos, a fim de que sejam corrigidas as distorções encontradas; e
- pagar o preço definido na Cláusula Quinta na forma estabelecida na Cláusula Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – USO EXCLUSIVO

4.1. Os produtos a serem fornecidos pela FORNECEDORA ao ADQUIRENTE, são de uso exclusivo no atendimento direto de pacientes ou em procedimentos vinculados à atividade do ADQUIRENTE, não sendo admitida a livre comercialização dos mesmos, pelo ADQUIRENTE, junto a outras instituições, sob pena de responder nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA VENDA

- 5.1. Os preços dos produtos a serem fornecidos pela FORNECEDORA ao ADQUIRENTE, são os seguintes:
- Tira Reagente Accu-Chek Active, marca Roche, caixa com 50 (cinquenta) unidades –
 R\$ 17,00 (dezessete reais) a unidade da caixa.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os valores resultantes dos pedidos formalizados para entregas periódicas deverão ser pagos pelo ADQUIRENTE à FORNECEDORA, em até 30 (trinta) dias após a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores de venda dos produtos relacionados na *Cláusula Quinta* serão válidos por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.





CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato será válido por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, mediante acordo entre as partes, após reavaliação de preços, conforme *Cláusula Sétima*.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias, sem pagamento de multa ou indenização de uma parte à outra.
- 9.2. Considera-se automaticamente rescindido o presente contrato, portanto, sem a necessidade de observância do prazo estabelecido no item anterior, diante da hipótese de rescisão, ou término de vigência, do Contrato de Gestão celebrado entre o ADQUIRENTE e o Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADE

10.1. O eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste contrato, acarretará a sua rescisão imediata, portanto, sem a necessidade de comunicação precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes obrigam-se, por si, seus sócios, diretores, funcionários, contratados e prepostos em geral, a manter durante o prazo deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, uma da outra, das quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente instrumento, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação ora assumida, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se as cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não





constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

- 12.2. Os signatários deste contrato representando a FORNECEDORA e o ADQUIRENTE declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.
- 12.3. Caso qualquer dos dispositivos do presente contrato for considerado total ou parcialmente nulo, ou perder, por qualquer motivo e a qualquer tempo, sua eficácia jurídica, tal fato não afetará a validade dos demais dispositivos.
- 12.4. O presente instrumento substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado pelas partes, anteriormente à sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Em caso de divergências, dúvidas, conflitos, ou omissões não tratadas ou sanadas pelo presente instrumento, as partes comprometem-se a, de boa-fé, reunirem-se nas pessoas de suas diretorias, a fim de encontrarem solução pacífica e amigável e, não havendo solução pacífica após mencionada reunião, as partes elegem o foro da comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco, em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser, para dirimir as divergências, os conflitos e as omissões não sanadas, oriundas deste contrato.

Para os devidos e legais efeitos de direito, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, frente às duas testemunhas.

Recife/PE, 13 de novembro de 2023.

Partes:

ANA PAULA TAVARES DE PAULA TAVARES DE OLIVEIRA:45798214400 OLIVEIRA:457982144

Assinado de forma digital por ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA:45798214400 Dados: 2023.11.09 11:58:11 -03'00'

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.

FORNECEDORA

GIL MENDONCA

Assinado de forma digital por GIL

MENDONCA BRASILEIRO:12285064420

Dados: 2023.11.14 15:39:56 -03'00'

HOSPITAL DO TRICENTENARIO

ADQUIRENTE





<u>Testemunhas</u> :		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	